

Os sacramentos celebrados «em união com o Papa Francisco» são válidos

Pe. Giorgio Maria Faré



Os sacramentos celebrados «em união com o Papa Francisco» são válidos

Esclarecimentos terminológicos.....	2
Distinção entre validade e legalidade	2
O que é um antipapa?	2
Quem determina se alguém é herege?	2
Os critérios de validade da Santa Missa segundo a doutrina da Igreja	3
Refutação dos argumentos contrários.....	4
Primeiro falso argumento: « <i>O Espírito Santo não pode agir em uma S. Missa celebrada em união com um usurpador do trono petrino, cismático, herético e apóstata</i> »	4
Segundo falso argumento: « <i>A encíclica Ecclesia de Eucharistia no parágrafo 39 diz que a comunhão com o Papa é necessária para a validade</i> »	5
A Eucaristia, expressão da unidade da Igreja.....	7
Nem todas as Orações Eucarísticas incluem a expressão “una cum”	8
Conclusão	9
S. Missa válida, mas ilícita: o tema da frutuosidade.....	9
Refutação da objeção: « <i>S. Tomás diz que quem vai à Missa com os hereges comete pecado</i> »	11
Refutação da objeção: « <i>A atual hierarquia eclesial não condenará nunca o Papa Francisco como herético</i> »	12
A validade das ordenações sacerdotais e episcopais	12
Ordenações sacerdotais e episcopais	13
Diferença entre ordenação episcopal e nomeação como bispo de uma Diocese	13
A Nomeação de Cardeais.....	13
A validade da confissão	14
Conclusão	14
A lei suprema da Igreja	14

*Este documento não pretende ser um tratado científico,
é uma resposta, baseada em fontes autorizadas,
às dúvidas recebidas dos fiéis.*

Esclarecimentos terminológicos

Distinção entre validade e legalidade:

Validade:

Diz respeito ao aspeto substantivo do Santíssimo Sacramento, ou seja, se a Transubstanciação tem ou não lugar.

Legalidade [ou licitude]:

A licitude diz respeito ao seu valor moral (se faz bem ou não aos que a celebram ou nela participam). Uma celebração ilícita ocorre quando, embora cumpra os requisitos de validade, viola as normas canônicas, como por exemplo quando se realiza em conjunto com uma autoridade não legítima.

Quem é um antipapa?

Um **antipapa** é uma pessoa que se autoproclamou Papa ou que foi ilegitimamente eleito Papa. Esta situação ocorreu frequentemente durante períodos de crise ou divisão na Igreja, como durante o Cisma do Ocidente (1378-1418), quando havia vários pretendentes ao papado.

O termo **não tem qualquer relação com o valor moral da pessoa**. De fato, houve pelo menos um caso em que um antipapa foi reconhecido como santo, Santo Hipólito, que foi antipapa no século III antes de se reconciliar com a Igreja.

É importante não confundir o antipapa com o **anticristo**, que na teologia cristã é uma figura associada ao mal e ao fim dos tempos. O antipapa é simplesmente um rival [do Papa legítimo], não necessariamente uma figura maligna ou ligada a profecias apocalípticas.

Quem determina se alguém é herege?

A decisão sobre quem pode ser considerado **herege** na Igreja Católica é tomada pelas **autoridades eclesíásticas competentes**, seguindo um processo formal. Em particular, as principais figuras e mecanismos envolvidos são:

- **O Papa e os Bispos:** A autoridade suprema na Igreja Católica reside no Papa unido ao Colégio dos Bispos. O Papa tem o poder de definir questões de fé e doutrina e, em última instância, de declarar que uma pessoa ou grupo tem posições contrárias à doutrina católica, ou seja, heréticas.
- **Concílios ecumênicos:** Historicamente, os concílios ecumênicos (como o Concílio de Nicéia ou o Concílio de Trento) têm desempenhado um papel crucial na definição da ortodoxia e na declaração de certas posições heréticas. Estes concílios reúnem grandes representantes de todo o mundo sob a presidência do Papa ou do seu delegado.
- **Tribunais Eclesiásticos:** O **Dicastério para a Doutrina da Fé** (antiga Congregação e, outrora, Santo Ofício ou Santa Inquisição) é responsável por examinar casos de suposta

heresia, e ainda pela supervisão do ensino doutrinário e pode intervir para corrigir ou censurar teólogos ou outros fiéis que se desviem do ensino católico.

- **Processo formal:** Para declarar alguém herege, geralmente procede-se a uma investigação formal, na qual são examinadas as ideias ou escritos da pessoa em questão. Se, após o julgamento, for determinado que as opiniões defendidas estão em sério conflito com a doutrina oficial e a pessoa se recusar a corrigir-se, ela poderá ser declarada herege.

A declaração de heresia, portanto, não é uma decisão individual ou arbitrária, mas segue procedimentos estabelecidos pela Igreja. Além disso, não se trata apenas de **desacordo teológico**, mas de uma rejeição persistente e consciente das verdades da fé definidas pela Igreja Católica.

Os critérios de validade da Santa Missa segundo a Doutrina da Igreja

Para conhecer os requisitos de validade do sacramento da Eucaristia, segundo a Igreja Católica, devemos consultar o Código de Direito Canônico e o Magistério. Existem 3 condições para a **validade** (não legalidade) do sacramento para os católicos. Alguns teólogos ou textos indicam 4 porque separam a intenção da fórmula consagratória.

- **Ministro** (sacramento da Ordem, pelo menos no grau de presbiterado, o CDC cân. 900)
- **Matéria** (pão de trigo e vinho de uva, CDC cân. 924) – Um aparte: *As hóstias para celíacos são válidas? Sim, porque não são totalmente isentas de glúten, mas contêm uma quantidade muito pequena, suficiente para panificação. Hóstias totalmente isentas de glúten não seriam matérias válidas. (Ver comunicado de imprensa do Departamento Litúrgico Nacional da Conferência Episcopal Italiana, 18/10/2001)*
- **Forma** (as palavras da Consagração contidas no Missal)
- **Intenção** (a intenção de fazer o que a Igreja faz) – *Esclareçamos o campo da dúvida. "Ter a intenção de fazer o que a Igreja faz" significa ter a intenção de realizar o ato sagrado de acordo com o sentido e a finalidade atribuídos pela própria Igreja em sua doutrina, o que no caso da Eucaristia significa querer FAZER ACONTECER A TRANSUBSTANCIAÇÃO. Esta condição não tem qualquer relação com a fé do ministro ou com a sua verdadeira "união" com a Igreja. Nem é necessário que o ministro conheça ou compreenda toda a doutrina da Igreja a respeito do Sacramento da Eucaristia. Como veremos, Santo Tomás diz que mesmo os hereges, os cismáticos e os apóstatas consagram validamente.*

(Para a fórmula e a intenção a ref. é o cân. 846 do CDC, ou seja, a prescrição de observar as normas litúrgicas exatamente durante a celebração dos sacramentos)

Estas verdades estão definidas no Código de Direito Canônico, no Catecismo da Igreja Católica (cf. ns. 1353, 1373-1378, 1411, 1412) e têm suas fontes na Bula *Inter Cunctas* do Papa Martinho V (n. 22), no Concílio de Trento (Sessão VII (3 de março de 1547): Doutrina e cânon sobre os sacramentos em geral, Sessões XIII (11 de outubro de 1551): Doutrina sobre

a Eucaristia) e em Santo Tomás (*Summa Theologiae*, Tertia Pars, Quaestio 82).

Esta, sublinhamos, é a doutrina da Igreja e os católicos são obrigados a acreditar nela. Aqui não há espaço para dúvidas, interpretações ou opiniões pessoais.

A Igreja afirma que a consagração ocorre "*ex opere operato*". Isto é o que diz a Igreja, e é preciso acreditar nisso, mesmo que pareça estranho.

Baseado nisto, a Igreja Católica reconhece o Sacramento Eucarístico das igrejas Ortodoxas (que são cismáticas) como válido porque têm ministros ordenados, matéria válida e forma pronunciada de acordo com a intenção de fazer o que a Igreja faz.

Refutação dos argumentos contrários

Alguns argumentam que uma Santa Missa celebrada em comunhão com um antipapa seria inválida.

Primeiro falso argumento: «*O Espírito Santo não pode agir numa Santa Missa celebrada em união com um usurpador do trono petrino, cismático, herege e apóstata*»

É possível encontrar na Internet "frases de efeito" que, à primeira vista, são aprovadas. Por exemplo: "O Espírito Santo não pode atuar numa Santa Missa celebrada em união com um usurpador do trono petrino, um cismático, herege e apóstata". Este argumento, porém, é errôneo do ponto de vista doutrinal e vamos demonstrá-lo.

Antes de mais nada, como dissemos acima, só a Igreja pode decidir quem é herege, cismático e apóstata. Não nos cabe a nós, padres ou leigos, julgar quem quer que seja. Esta frase, portanto, parte de uma premissa falsa.

No entanto, mesmo que estivéssemos na presença de um usurpador, cismático, herege e até apóstata, isso em nada afetaria a validade da Santa Missa. Vejamos porquê.

Santo Tomás de Aquino, o Papa Martinho V e o Concílio de Trento afirmam que a validade da Santa Missa depende da observância da matéria, da forma e da intenção do ministro, e não da sua comunhão com o Papa ou da sua santidade pessoal.

Em detalhes:

O Papa Martinho V, na bula *Inter Cunctas* escrita para condenar as heresias de Jan Hus e John Wycliffe, afirma, a respeito do que se deve acreditar:

«Iguualmente, se acredita que um sacerdote indigno, com a devida matéria e forma e com a intenção de fazer o que a Igreja faz, consagra de fato, absolve de fato, batiza de fato, confere de fato os outros sacramentos» (Martinho V, Bula *Inter Cunctas*, n. 22)

O Concílio de Trento estabeleceu que o Espírito Santo atua *ex opere operato*, ou seja, independentemente da condição moral em que se encontra o ministro:

«Se alguém afirmar que o ministro, quando em pecado mortal – embora faça tudo o que é essencial para celebrar e conferir o Sacramento – não celebra e confere o Sacramento: seja anátema» (*Concílio de Trento*, sessão VII, Cânon 12 sobre os

Sacramentos em geral).

Santo Tomás de Aquino na *Summa Teológica*, afirma que a Eucaristia celebrada pelos hereges é sim ilícita, mas válida:

«Nas orações da Missa, o sacerdote fala em nome da Igreja à qual está unido, mas, ao consagrar a Eucaristia, **fala em nome de Cristo**, cujo poder de ordem ele então substitui. Portanto, **o sacerdote separado da unidade da Igreja, não tendo perdido o poder da ordem, consagra validamente** o corpo e o sangue de Cristo; estando, porém, separado da unidade da Igreja, as suas orações não têm eficácia» (*Summa Theologiae*, Tertia Pars, Quaestio 82, Articulus 7, ad 3).

E ainda:

«Alguns afirmaram que os hereges, cismáticos e excomungados, estando fora da Igreja, não podem consagrar o sacramento eucarístico. Mas nisto estão enganados. Porque, como observa Santo Agostinho, “uma coisa é não possuir algo e outra é possuí-lo abusivamente”, assim como “uma coisa é não dar e outra dar mal”. Portanto, aqueles que, fazendo parte da Igreja, receberam o poder de consagrar a Eucaristia pela ordenação sacerdotal, têm validamente o poder, mas não o exercem legitimamente, se depois se separaram da Igreja por heresia, cisma ou excomunhão. [E **como a consagração da Eucaristia é um ato ligado ao poder da ordem, os que estão separados da Igreja por heresia, cisma ou excomunhão podem consagrar validamente a Eucaristia**, que, embora consagrada por eles, contém o verdadeiro corpo e sangue de Cristo...» (*Summa Theologiae*, Tertia Pars, Quaestio 82, Articulus 7, co).

Pausemos aqui, pois veremos mais adiante a parte final desta citação de São Tomás.

Esta conceção *alargada* do poder da Ordem, relativamente à administração dos sacramentos em geral, foi retomada pelo Concílio de Trento (Sessão VII, cân. 11), que indica como condição mínima geral do sacerdote que administra que tenha a mesma intenção da Igreja. Parece estranho não se exigir explicitamente a fé da Igreja. Repito, não se exige a profissão explícita de fé pessoal do sacerdote, apenas uma intenção de fazer o que a Igreja faz. Isso significa que, mesmo que um padre duvide ou perca a fé, os sacramentos celebrados por ele permanecem válidos se tiver a intenção de agir de acordo com a intenção da Igreja. A Igreja compensa qualquer falha individual do ministro, uma vez que Cristo é o verdadeiro ministro dos sacramentos. Um exemplo deste princípio são os milagres eucarísticos de Lanciano e Bolsena, onde os padres duvidosos quanto à transubstanciação quiseram, no entanto, fazer o que a Igreja faz, e Jesus realizou milagres visíveis para confirmar a Sua presença real. Estes eventos demonstram que a validade dos sacramentos se baseia na intenção de atuar em nome da Igreja e que a fé da comunidade sustenta a eficácia sacramental mesmo quando o ministro carregue dúvidas pessoais.

Segundo argumento falso: “A encíclica *Ecclesia de Eucharistia*, no parágrafo 39, diz que a comunhão com o Papa é necessária para a validade”.

Outra razão apresentada para apoiar a tese da invalidade da Santa Missa em união com um antipapa é o conteúdo expresso por João Paulo II no nº 39 da Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*, em particular a frase:

«...a comunhão com ele [Pedro] é uma exigência intrínseca da celebração do Sacrifício Eucarístico. [...] Toda a celebração válida da Eucaristia exprime esta comunhão universal com Pedro e com toda a Igreja, ou recorda-a objetivamente, como no caso das Igrejas cristãs separadas de Roma».

De acordo com esta tese, o parágrafo introduziria no Magistério Católico, de forma absolutamente inovadora, mais um elemento, uma quinta condição determinante para a celebração válida da Eucaristia. Já não bastariam, portanto, aquelas quatro características bem conhecidas e presentes no Magistério Católico há séculos, formalizadas pelo Concílio de Trento, mas já doutrina oficial e depositada na Igreja desde, pelo menos, o tempo do Papa Martinho V (cf. Bula *Inter Cunctas*, n 12).

Notemos desde já que é inaceitável afirmar que uma inovação magisterial tão importante estaria expressa neste documento, sem que os autores do documento o tenham explicitado ou sem que alguém o tenha notado em todos esses anos desde a sua publicação. Se considerarmos as numerosas alterações ao Código feitas sob os pontificados de João Paulo II e Bento XVI, **se estes Papas tivessem querido acrescentar mais uma condição de validade ao sacramento da Eucaristia, tê-lo-iam feito**. Um conteúdo tão importante deveria ser expresso explicitamente e não deixado à interpretação.

No entanto, prossigamos com a explicação.

Estima-se que esta tese se baseia em certas expressões do parágrafo 39, mas essas expressões estão descontextualizadas, gerando, por isso, o erro de interpretação. Leiamos todo o numeral 39 e depois vejamos as expressões uma a uma.

39. «Além disso, devido ao próprio carácter da comunhão eclesial e à relação que o sacramento da Eucaristia tem com ela, é preciso recordar que “o Sacrifício Eucarístico, **embora celebrado sempre numa determinada comunidade, nunca é a celebração apenas dessa comunidade**: de facto, ao receber a presença eucarística do Senhor, ela recebe todo o dom da salvação e manifesta-se assim, mesmo na sua persistente particularidade visível, como **imagem e verdadeira presença da Igreja una, santa, católica e apostólica**”. Daqui se conclui que **uma comunidade verdadeiramente eucarística não pode fechar-se em si mesma**, como se fosse autossuficiente, mas deve manter-se em sintonia com todas as outras comunidades católicas.

A **comunhão eclesial** da assembleia eucarística é a comunhão com o seu próprio *Bispo* e com o *Romano Pontífice*. De facto, o Bispo é o princípio visível e o fundamento da unidade na sua Igreja particular. Seria, portanto, uma **grande incongruência** se o sacramento por excelência da unidade da Igreja fosse celebrado sem a verdadeira comunhão com o Bispo. Santo Inácio de Antioquia escrevia: “Considera-se segura a Eucaristia que se realiza sob a direção do Bispo ou daquele a quem ele a confiou”. Do mesmo modo, como “o Romano Pontífice, enquanto sucessor de Pedro, é o princípio e o fundamento perpétuo e visível da unidade tanto dos Bispos como da multidão dos fiéis”, a comunhão com ele é **uma exigência intrínseca** da celebração do Sacrifício Eucarístico. Daí a grande verdade, expressa de várias maneiras pela Liturgia: “Cada celebração da Eucaristia é feita em união não só com o próprio Bispo, mas também com o Papa, com a Ordem Episcopal, com todo o clero e com todo o povo. Toda a celebração válida da

Eucaristia **exprime** esta comunhão universal com Pedro e com toda a Igreja, **ou recorda-a objetivamente**, como no caso das Igrejas cristãs separadas de Roma».

A Eucaristia, expressão de unidade da Igreja

«...Portanto, seria uma grande incongruência se o sacramento por excelência da unidade da Igreja fosse celebrado sem a verdadeira comunhão com o Bispo».

Esta frase diz que celebrar a Santa Missa sem estar em comunhão com o bispo é uma grande **incongruência**, ou seja, algo que não está no contexto. (Se eu me aproximasse de uma pessoa e lhe fizesse uma carícia e dissesse “não te suporto”, isso seria uma grande incongruência). No entanto, aqui não se afirma de todo que uma tal celebração seria inválida.

«Do mesmo modo, como “o Romano Pontífice, enquanto sucessor de Pedro, é o princípio e o fundamento perpétuo e visível da unidade tanto dos Bispos como da multidão dos fiéis”, a comunhão com ele é uma exigência intrínseca da celebração do Sacrifício Eucarístico».

O documento continua a falar da celebração em comunhão com o Romano Pontífice e introduz a questão com a palavra “Parimenti”, que significa “do mesmo modo, igualmente”. Quis, portanto, nos diz que, por uma questão de coerência, a Santa Missa deve estar em comunhão com o Papa; se não estivesse, seria “igualmente” uma grande incoerência, mas não diz que seria inválida.

Confirmando ser esta a interpretação correta, o documento continua a distinguir o que acontece na Igreja Católica do que acontece nas igrejas cristãs separadas de Roma: «Cada celebração válida da Eucaristia **exprime** esta comunhão universal com Pedro e com toda a Igreja, **ou recorda-a** objetivamente, como no caso das Igrejas separadas de Roma».

Vejamos a primeira parte: «Cada celebração válida da Eucaristia **exprime** esta comunhão universal com Pedro e com toda a Igreja».

A frase que estamos a analisar deve ser interpretada dentro do contexto em que se insere. Trata-se, por sua vez, de uma citação extraída da *Communio notio* (1992), uma Carta da Congregação para a Doutrina da Fé aos Bispos da Igreja Católica sobre a unidade da Igreja e a comunhão eclesial. Não se trata de uma passagem doutrinal que sanciona as condições de validade do sacramento.

O objetivo do debate é sublinhar que a Santa Missa não é apenas um momento de culto individual, mas um ato que exprime e realiza a unidade da Igreja no Corpo de Cristo, que é uno e indiviso. A ênfase aqui não está na validade da celebração, mas no significado que esta celebração exprime. Na perspectiva católica, a Eucaristia é, pela sua própria natureza, um sinal de unidade, exprime a realidade da única Igreja de Cristo, mesmo que haja divisões visíveis.

Na Igreja católica, esta unidade manifesta-se normalmente de forma visível no sucessor de Pedro (e mais tarde no bispo) e exprime-se, portanto, pela menção do nome do Papa e do bispo na oração eucarística.

A fórmula completa do Cânone Romano é “*una cum famulo tuo Papa nostro N., et*

Antístite nostro N., et omnibus orthodoxis, atque cathólicæ et apostólicæ fidei cultóribus".
Ou seja: "em união com o vosso servo, o nosso Papa N., o nosso Bispo N., e com todos aqueles que guardam a fé católica, transmitida pelos apóstolos".

Trata-se, evidentemente, de reafirmar a fé na Igreja santa, católica e apostólica.

Não faria sentido celebrar uma Santa Missa não em união com o Papa, porque isso significaria não querer estar em comunhão com a Igreja, e isso contradiria a fé na Igreja e o significado da Eucaristia.

A segunda parte da frase é: «... ou a recorda **objetivamente**, como no caso das Igrejas separadas de Roma».

A menção das Igrejas separadas de Roma (ou seja, as ortodoxas) resolve definitivamente a questão, uma vez que os ortodoxos não reconhecem a autoridade do Papa, mas conservaram a sucessão apostólica e, portanto, consagram validamente.

Recordamos o Catecismo no nº 1399:

«As Igrejas Orientais que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica celebram a Eucaristia com grande amor. Estas Igrejas, embora separadas, têm verdadeiros sacramentos, sobretudo em virtude da sucessão apostólica, do sacerdócio e da Eucaristia, pelos quais ainda estão unidas a nós por laços muito estreitos. Portanto, uma certa comunicação nas coisas sagradas, em circunstâncias apropriadas e com a aprovação da autoridade eclesiástica, não só é possível, mas também aconselhável»

Embora estas Igrejas não reconheçam o Papa como seu chefe visível, a Igreja Católica vê nas suas celebrações eucarísticas uma forma de participação na Igreja universal. Esta ligação objetiva baseia-se na doutrina de que, apesar da sua separação, o Espírito Santo atua nas suas celebrações e sacramentos, mantendo uma ligação espiritual com a Igreja universal.

"Objetivo" significa aqui algo que é verdadeiro em si mesmo, independentemente do reconhecimento formal ou do sentimento subjetivo das Igrejas separadas. Tal comunhão é "objetiva" porque reflete uma realidade teológica e sacramental que transcende as divisões históricas e institucionais. Em suma, a frase pretende transmitir que toda a celebração eucarística válida "recorda" a comunhão com a única Igreja de Cristo e, portanto, com o Papa, mesmo quando esta não é explicitamente reconhecida pelas Igrejas separadas ou – acrescentamos nós – mesmo quando ele não está presente, como na situação de Sé vacante.

Se fizéssemos com que este parágrafo da *Ecclesia de Eucharistia* dissesse que a comunhão com o Papa é condição de validade, **haveria uma contradição interna** na mesma frase, porque os ortodoxos, que não estão expressamente em comunhão com o Romano Pontífice, não poderiam consagrar validamente, como fazem.

Isto seria, entre outras coisas, uma declaração profundamente anti-ecumênica contra os ortodoxos, porque negaria a *communicatio in sacris* com eles, pelo menos para o sacramento da Eucaristia e, portanto, para a Santa Missa.

Nem todas as Orações Eucarísticas incluem a expressão "una cum"

Como nota lateral, gostaria de salientar que apenas as orações eucarísticas I e II do Missal Romano contêm a expressão "em união com". As orações III e IV utilizam fórmulas

diferentes, respetivamente:

Nós Vos pedimos, ó Pai:

que este sacrifício da nossa reconciliação conceda a paz e a salvação ao mundo inteiro.

Confirmai na fé e no amor a vossa Igreja peregrina na terra: o vosso servo e nosso Papa N.,

o nosso bispo N., a ordem episcopal, os presbíteros, os diáconos e o povo que redimiste.

(Missal Romano, terceira edição italiana, Oração Eucarística III)

Agora, Pai, **lembra-te de** todos aqueles por quem te oferecemos este sacrifício: do teu servo e nosso Papa N.,

do nosso bispo N., da ordem episcopal, dos presbíteros, dos diáconos, dos que participam na nossa oferta, de todos os que estão aqui reunidos, +

(Missal Romano, terceira edição italiana, Oração Eucarística IV).

Se a celebração “em união com” fosse um requisito de validade, isso significaria que haveria duas Orações Eucarísticas que tornariam a Santa Missa inválida? Isto é claramente absurdo.

Além disso, na Oração Eucarística I a expressão aparece antes da fórmula da consagração, enquanto que na Oração Eucarística II a expressão aparece depois da fórmula da consagração, ou seja, quando a transubstanciação já teve lugar. Por conseguinte, se esta expressão fosse vinculativa para a validade, encontrar-nos-íamos numa situação absurda: as Sagradas Espécies poderiam “voltar” a ser pão e vinho se o sacerdote dissesse que celebrava em comunhão com um Papa ilegítimo?

Conclusão

Embora na *Ecclesia de Eucharistia* n. 39 se justaponham temas delicados como a comunhão com o Papa e a celebração válida da Santa Missa, não se afirma de modo algum que a primeira seja condição *sine qua non* para que a segunda tenha lugar.

O objetivo do documento não é definir dogmaticamente novas condições de validade, mas sublinhar a íntima ligação entre o Santo Sacrifício instituído por Jesus Cristo e a unidade da Igreja. As orações eucarísticas mencionam o Papa como um sinal visível da unidade da Igreja. Nos momentos em que o Papa não está presente (por exemplo, quando a Sé está vacante), o nome do Papa é omitido, mas a unidade com a Igreja continua a ser expressa pela menção do Bispo e de “todos os que guardam a fé católica, transmitida pelos apóstolos”.

Embora deveras importante, a comunhão com o Papa não torna a Eucaristia válida, nem a sua ausência a torna inválida. Ser válido ou inválido não está ligado, no Sacramento da Eucaristia, à comunhão com o Papa, mas às condições de validade estabelecidas pela doutrina.

S. Missa válida mas ilícita, o tema da frutuosidade

O conceito de **legalidade** de uma Santa Missa refere-se à sua conformidade com as leis da Igreja. Uma **Santa Missa ilegítima** é uma celebração que, embora válida (isto é, cumprindo os requisitos de matéria, ministro, forma e intenção), é celebrada em violação das normas canônicas ou litúrgicas, tornando a ação desobediente, mas sem comprometer a sua validade sacramental.

Significato di "S. Messa illecita"

Uma Santa Missa é **ilícita** quando o sacerdote, apesar de cumprir os requisitos de validade, viola certas regras da Igreja, tais como

- Não ter as faculdades ministeriais ou a jurisdição para celebrar (por exemplo, um sacerdote suspendeu um divinis).
- Celebrar a Santa Missa num lugar não consagrado sem a autorização do Ordinário.
- Celebrar a Santa Missa num rito não aprovado ou com fórmulas litúrgicas não reconhecidas pela Igreja.

Correlação entre a legalidade e os frutos espirituais

A legitimidade afeta a *fecundidade da* celebração. Uma Santa Missa lícita produz todos os frutos espirituais ordinários que derivam do Sacramento, enquanto uma Santa Missa ilícita pode limitar esses frutos. No entanto, a falta de licitude não anula a validade da Santa Missa, nem torna os sacramentos ineficazes para os participantes.

- **Frutos espirituais ordinários:** A Missa válida confere a graça sacramental, que atua independentemente da santidade pessoal do celebrante. Por isso, mesmo que o celebrante esteja num estado de desobediência, a transubstanciação tem lugar e os fiéis que participam com as disposições corretas podem receber a graça.
- **Frutos espirituais limitados:** A participação numa Santa Missa ilícita pode ter efeitos espirituais reduzidos devido à falta de conformidade com a disciplina da Igreja. Por exemplo, a desobediência do sacerdote às leis canónicas reduz a eficácia da celebração em termos de crescimento na comunhão eclesial e na santidade.

Consequências para um fiel que participa de uma Santa Missa ilícita

- **Participação não pecaminosa:** Se um fiel assiste a uma Santa Missa ilícita sem o saber ou de boa fé, não comete pecado. De fato, a Igreja reconhece que os fiéis podem não ter conhecimento do estado do sacerdote ou das circunstâncias ilícitas.
- **Participação com consciência:** se um fiel participar conscientemente numa Santa Missa ilícita (por exemplo, uma Missa celebrada por um sacerdote suspenso ou excomungado), pode ser considerado cúmplice da desobediência ao direito canónico e, segundo Santo Tomás de Aquino, participar na culpa do sacerdote.
Santo Tomás de Aquino afirma de fato: «Quem se comunica com outro em pecado passa a compartilhar sua culpa» (*Summa Theologiae*, Tertia Pars, Quaestio 82, Articulus 9). Esse princípio implica que os fiéis, sabendo da ilegalidade, podem cometer um ato de desobediência à Igreja e, portanto, pecar, dependendo da gravidade da situação.

Em conclusão, a participação em uma Santa Missa ilícita tem consequências principalmente para a *fecundidade espiritual da celebração*, reduzindo os benefícios que os fiéis poderiam obter e, em casos de desobediência consciente, poderia levar os próprios fiéis a participar da culpa do celebrante.

Refutação da objeção: «*Santo Tomás diz que aquele que vai à missa com hereges comete um pecado*».

Voltemos ao que Santo Tomás diz sobre os hereges (pegue a citação descontínua acima):

«E como a consagração da Eucaristia é um ato ligado ao poder da ordem, aqueles que estão separados da Igreja por heresia, cisma ou excomunhão podem consagrar validamente a Eucaristia, que, embora consagrada por eles, contém o verdadeiro corpo e sangue de Cristo; **no entanto, eles não consagram legitimamente, mas cometem pecado. Por isso, não recebem o fruto do sacrifício, que é o sacrifício espiritual**»

S. Thomas, é verdade, afirma que é pecado assistir a missas celebradas por hereges; no entanto, ele especifica que **a heresia deve ser reconhecida por uma decisão eclesiástica:**

«Ora, quem quer que se comunique com outro em pecado, passa a participar de sua culpa, de modo que São João, falando do herege, diz: “Quem o saúda participa de suas más obras”. Portanto, não é lícito receber a Comunhão dos Sacerdotes supramencionados ou ouvir sua Missa. Entre essas categorias, entretanto, há alguma diferença. **De fato, os hereges, cismáticos e excomungados são privados do exercício de seus poderes por uma sentença da Igreja.** E, portanto, qualquer um que ouça a Missa ou receba os Sacramentos deles peca.» (*Summa Theologiae, Tertia Pars, Quaestio 82, Articulus 9, co.*)

Mas essa sentença sobre o Papa Francisco ainda está faltando, e ninguém pode “decidir” que ele é um herege, apenas uma «decisão da Igreja».

Prossegue S. Tomás:

«Por outro lado, nem todos os pecadores são privados do exercício de seus poderes por uma sentença da Igreja. Embora estejam, portanto, suspensos pelo julgamento divino diante de sua própria consciência, eles não estão suspensos por sentença da Igreja diante dos demais. Portanto, **até a decisão da Igreja, é lícito receber a comunhão deles e ouvir sua missa**». (*Summa Theologiae, Tertia Pars, Quaestio 82, Articulus 5, co.*)

Aqui Santo Tomás está falando de sacerdotes que, como indivíduos, são acusados de heresia ou cisma ou algum outro pecado que resultaria em excomunhão, mas que ainda não foram condenados. Claramente, até a decisão da Igreja, ninguém pode ter certeza de que aquele sacerdote é de fato um herege, excomungado etc., e, enquanto isso, é permitido “receber a comunhão deles e ouvir sua missa”.

Esse caso tratado por Santo Tomás não é o mesmo de nossa situação. Hoje, nos encontramos em um caso muito especial em que há uma dúvida bem fundamentada de haver um antipapa, mas a Igreja ainda não se pronunciou oficialmente sobre o assunto;

portanto, não há nenhuma decisão sobre essa realidade.

Para entender como agir, precisamos articular a questão.

Há um primeiro fator que diz respeito à consciência do sacerdote que celebra.

O padre que celebra «em comunhão com o Papa Francisco», sabendo que ele não é o Papa, celebra uma Santa Missa ilícita; se, por outro lado, o padre estiver de boa-fé, ele celebra licitamente.

Para os fiéis que se deparam com a questão de ir ou não à Santa Missa, o resumo é que, onde houver a possibilidade de uma missa celebrada não «em comunhão com o Papa Francisco», é apropriado ir a ela. Se, por outro lado, não houver alternativa, especialmente em dias de preceito, não se deve absolutamente deixar de ir à Santa Missa, mas sim àquelas celebradas «em comunhão com o Papa Francisco», porque são válidas.

Na ausência de um pronunciamento oficial da Igreja, seria um pecado contra o Terceiro Mandamento se alguém se abstivesse de ir à Santa Missa nos dias de obrigação pelo simples fato de a Santa Missa ser celebrada «em comunhão com o Papa Francisco».

Refutação da objeção: « *A atual hierarquia da Igreja jamais condenará o Papa Francisco como herege* »

Essa objeção pressupõe que, mesmo que o Papa Francisco fosse um herege, a atual hierarquia eclesial estaria tão alinhada com ele que jamais emitiria uma condenação nesse sentido. Racionalmente, essa afirmação pode parecer razoável. Entretanto, tal atitude revela uma falta de fé na Providência Divina e no plano de Deus para Sua Igreja. A história da Igreja nos ensina que, mesmo em tempos de crise, como durante o Grande Cisma do Ocidente, Deus sempre guiou a Igreja em direção a uma resolução por meios canônicos, por meio dos instrumentos que Ele estabeleceu.

Quando uma empresa parece impossível, não é permitido que os cristãos ajam de forma autônoma, chegando ao ponto de contradizer as leis e a autoridade da Igreja, que é instituída pelo próprio Cristo. A Igreja não é apenas uma realidade visível e humana, ela é também o Corpo Místico de Cristo, guiado pelo Espírito Santo. Ir além da Igreja ou, pior ainda, romper com ela pensando ser a “verdadeira Igreja” é um ato de **cisma**, um pecado grave que separa a pessoa do Corpo de Cristo e rompe a comunhão eclesial.

Como afirma o **Código de Direito Canônico**, o crime de cisma consiste na “recusa de submissão ao Sumo Pontífice ou de comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos” (Cânon 751). Separar-se da Igreja visível, em nome de uma suposta pureza doutrinária ou espiritual, é um grave erro que leva à divisão, não à unidade desejada por Cristo.

Em vez disso, é necessário **permanecer fiel** à Igreja, mesmo nas dificuldades, e orar incessantemente para que Deus intervenha com Sua graça e Providência.

Soluções alternativas que não passem pelos canais canônicos não são viáveis, não levam à paz nem à verdadeira unidade da Igreja, na verdade são cismáticas. Tudo deve ser feito para que os Cardeais ajam de acordo com a justiça e proclamem a Sé vacante. Mas isso deve acontecer **de dentro** da Igreja e não por meio de ações cismáticas.

O próprio Cristo prometeu: “As portas do inferno não prevalecerão contra ela” (Mt 16,18). A solução, por mais improvável ou futurista que possa parecer, será encontrada por **meios**

canônicos – porque os papas assim decidiram – e devemos confiar nessa promessa. Não cabe a nós inventar soluções alternativas ou agir fora do corpo da Igreja, mas sim confiar em Deus e trabalhar para a resolução da situação em comunhão e fidelidade à Igreja visível.

A validade das ordenações sacerdotais e episcopais

Diferença entre Cardeais e Bispos

- **Bispo:** É um sacerdote que, além da ordenação sacerdotal, também recebeu a ordenação episcopal. Geralmente, um bispo é responsável pela liderança de uma diocese, mas há também bispos auxiliares, que auxiliam o bispo diocesano em uma grande diocese ou arquidiocese, e bispos titulares, que têm o título de uma diocese histórica que não está mais ativa. Geralmente são bispos que trabalham na Cúria Romana ou em funções diplomáticas.
- **Cardeal:** O cardinalato é um título honorífico conferido pelo Papa a um clérigo. Não é um grau adicional da ordem e a criação de um cardeal não é um sacramento. A dignidade de um cardeal não faz parte da estrutura hierárquica “de direito divino” (instituída diretamente por Jesus Cristo). Os cardeais fazem parte do *Colégio Cardinalício*, que tem a tarefa de aconselhar o Papa e, até a idade de 80 anos, têm o direito de participar do conclave.

A ordenação sacerdotal e episcopal

Já vimos que a validade dos sacramentos não depende da legitimidade ou não da pessoa que ocupa o trono de Pedro. Isso significa que as ordenações de bispos e sacerdotes, se realizadas por bispos validamente ordenados, são consideradas válidas, independentemente da posição do papado.

Esse princípio garante a continuidade do sacerdócio e a sucessão apostólica, mesmo em situações de incerteza ou confusão dentro da Igreja. Portanto, os fiéis podem ter certeza de que os sacramentos administrados por padres e bispos ordenados durante esse período são válidos.

Diferença entre ordenação episcopal e nomeação como bispo de uma Diocese

A ordenação episcopal confere o caráter sacramental de um bispo, que é um sacramento indelével e permanente. Uma vez ordenado, o bispo tem a plenitude do sacerdócio e pode administrar validamente todos os sacramentos, inclusive a ordenação de outros bispos e sacerdotes. Isso não é afetado pela legitimidade do papa, pois a validade do sacramento depende dos elementos sacramentais e não da nomeação para uma diocese. **A nomeação de um bispo para uma diocese** específica, ou seja, sua *jurisdição* sobre um território e sua autoridade pastoral, é um ato administrativo da Igreja. Se um bispo já validamente ordenado for encarregado de uma diocese, a validade de sua *jurisdição* sobre essa diocese poderá ser questionada se o papa atual for considerado ilegítimo. Entretanto, essa questão diz respeito apenas ao *direito de governança* e não afeta sua capacidade de administrar validamente os sacramentos, incluindo a ordenação de novos bispos e sacerdotes.

Conclusão: Um bispo validamente ordenado mantém plena capacidade sacramental, independentemente de quem o nomeou em uma determinada diocese. A questão da nomeação territorial pode ser avaliada posteriormente por um papa legítimo, mas isso não afeta a validade das ordenações ou de outros sacramentos administrados pelo bispo.

A Nomeação de Cardeal

A questão da validade das nomeações de cardeais feitas por um antipapa é diferente, uma vez que a criação de cardeais é considerada uma prerrogativa específica do papa legítimo. Portanto, esses cardeais poderiam estar sujeitos a exame ou confirmação por um futuro papa legítimo, que teria autoridade para confirmar ou revogar tais nomeações.

Em resumo: A questão da legitimidade do papa afeta a estrutura de governo da Igreja, mas não afeta a validade dos sacramentos.

A validade da confissão

O sacramento da confissão, ou reconciliação, exige que o sacerdote tenha *o poder de jurisdição* para absolver validamente os penitentes. Isso significa que, além da ordenação sacerdotal, o sacerdote precisa de autorização formal da Igreja para exercer o ministério da confissão em um determinado contexto. A suposição de que o papa atual é ilegítimo poderia lançar dúvidas sobre a validade das autorizações concedidas. No entanto, a Igreja, a fim de garantir a salvação das almas, aplica o princípio de *Ecclesia supplet*, pelo qual a jurisdição suplementar é estendida para manter a validade das confissões. Esse princípio é particularmente relevante em tempos de confusão ou dúvida com relação à legitimidade do papa, pois garante que os sacramentos ainda sejam válidos para o bem dos fiéis.

Os fiéis podem, portanto, ter confiança na validade das confissões recebidas, uma vez que a Igreja sempre protegeu o direito de acesso à reconciliação. Mesmo que o papa fosse declarado ilegítimo, a jurisdição suplementar seria aplicada para garantir a validade do sacramento da confissão, protegendo assim os fiéis do risco de confissões inválidas.

Conclusão

Os sacramentos celebrados em comunhão com um antipapa são válidos, mas ilícitos. A validade depende de elementos sacramentais tradicionais, enquanto a legalidade depende da comunhão com a autoridade legítima da Igreja. A desobediência às leis canônicas torna a celebração moralmente ilícita, mas não compromete a sua validade. Na atual situação excepcional e na ausência de um pronunciamento oficial da Igreja, é **necessária grande prudência e não se abster do preceito dominical se a única celebração disponível for aquela "em união com o Papa Francisco"**.

A lei suprema da Igreja

Alguns podem pensar que estou defendendo hereges, mas esse não é o ponto. Com efeito, muitos esqueceram completamente o rosto materno da Igreja.

A Igreja estabelece as normas de validade dos sacramentos, com base na Revelação. Contudo, estas normas não são excessivamente restritivas, pois o objetivo é o bem espiritual dos fiéis. A Igreja "supre" porque é Mãe dos seus filhos! Não é uma seita rígida em termos de rubricas rituais. Por esta razão, as normas *ad validatatem* em Direito Canônico são muito poucas.

Permanecendo no campo canônico, gostaria de encerrar esta discussão citando aquele que considero o mais belo cânone de todo o Código, o último! É o 1752. Não por acaso foi colocado no final, como que para fornecer a chave a uma compreensão concisa de todo o Código. Ao tratar da transferência dos párcos, o n. 1752 afirma inequivocamente a lei suprema da Igreja:

«Nas causas de transferência devem ser aplicadas as disposições do cânon. 1747, aderindo aos princípios da equidade canônica e tendo presente a salvação das almas, que deve ser sempre a lei suprema da Igreja»